

HUMANAS E SOCIAIS

V.10 • N.2 • 2024 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2024v10n2p46-58



## A ESTRATÉGIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TORNO DAS POLÊMICAS DA LEI ROUANET

THE PUBLIC ADMINISTRATION STRATEGY AROUND THE ROUANET LAW CONTROVERSY

LA ESTRATEGIA DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA EN TORNO A LA CONTROVERSIA DE LA LEY ROUANET

Júlio César Silva<sup>1</sup>  
Alexandre Rabelo Neto<sup>2</sup>

### RESUMO

Esta pesquisa investigou, por meio de uma revisão sistemática de literatura, qual foi a estratégia da Administração Pública, nos últimos quatro anos (2019 a 2022), no sentido de minimizar os impactos decorrentes das polêmicas ao redor da Lei Rouanet. Assim, por meio de um arcabouço teórico, foram apresentadas as definições da referida norma legislativa, o contexto de crise da cultura e as estratégias da Administração Pública. Dessa forma, foi possível concluir que, independentemente de posição ideológica, as estratégias utilizadas acabaram potencializando a crise no setor cultural e por consequência interpretações equivocadas, em relação à finalidade da Lei Rouanet.

### PALAVRAS-CHAVE

Administração Pública. Estratégia. Cultura e Lei Rouanet.

## ABSTRACT

This research investigated, through a literature review, the strategy of the Public Administration in the last four years (2019 to 2022) to minimize the impacts resulting from controversies surrounding the Rouanet Law. Thus, by using a theoretical framework, the definitions of the legislative norm, the context of cultural crisis, and the strategies of the Public Administration were presented. In this way, it was possible to conclude that, regardless of ideological stance, the strategies used ended up exacerbating the crisis in the cultural sector and consequently leading to misconceptions regarding the purpose of the Rouanet Law.

## KEYWORDS

Public Administration, strategy, culture; Rouanet Law

## RESUMEN

Esta investigación indagó, a través de una revisión sistemática de la literatura, cuál fue la estrategia de la Administración Pública, en los últimos cuatro años (2019 a 2022), con el fin de minimizar los impactos derivados de las controversias en torno a la Ley Rouanet. Así, a través de un marco teórico, se presentaron las definiciones de la referida norma legislativa, el contexto de crisis cultural y las estrategias de la Administración Pública. De esta manera, fue posible concluir que, independientemente de la posición ideológica, las estrategias utilizadas terminaron aumentando la crisis del sector cultural y consecuentemente malas interpretaciones, en relación con el propósito de la Ley Rouanet.

## PALABRAS CLAVE

Administración Pública, Estrategia, Cultura y Derecho Rouanet

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trouxe, no bojo dos artigos 215 e 216, a proteção aos Direitos Culturais e à Cultura, bem com instituiu como dever do Estado a garantia de acesso às fontes da cultura nacional, o apoio e o incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais (Saldanha, 2020).

Dessa forma, em 23 de dezembro de 1991, foi criada a Lei n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet). A expressão é um “apelido” dado pelo criador dessa legislação, Sérgio Paulo Rouanet, que na época era o Secretário de Cultura do governo de Fernando Collor. As diretrizes estabelecidas têm como finalidade a promoção das artes e das expressões culturais nacionais, por meio de incentivos fiscais aos patrocinadores de projetos culturais chancelados pelo Ministério da Cultura. Essa lei tem sido amplamente utilizada por empresas como uma estratégia de vantagem competitiva e responsabilidade social corporativa (Martins *et al.*, 2019).

Saldanha (2020) pontuou ainda que as empresas que submetem projetos e são contempladas com os benefícios fiscais, oriundos da lei em comento, visam projetos que tragam publicidade, com a finalidade de atrair clientes. Nesse cenário, a empresa financia uma produção cultural que lhe traz prestígio e reconhecimento e ajuda a construir uma imagem de instituição patrocinadora da cultura, ao mesmo tempo que entrega valor à sociedade, ao fomentar, e portanto, viabilizar uma manifestação cultural (Silva; Freitas Filho, 2021).

Ademais, é importante acrescentar que em específico à Lei Rouanet, tem tido sua integridade, enquanto política de distribuição de recursos, questionada pela população, devido aos escândalos dos desvios de recursos, deflagrada pela Operação Boca Livre que investigou fraudes na legislação (Menezes, 2016). Associado a isso, a lei também tem sido alvo de *fake news*, como objetivo de marginalizar a classe artística, depreciando e diminuindo a importância da cultura e dos artistas (Batista, 2020).

A Partir desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo investigar por meio de uma revisão bibliográfica de literatura, qual foi a Estratégia da Administração Pública, nos últimos quatro anos (2019 a 2022), no sentido de minimizar as polêmicas circundam a referida lei. Assim, pretende-se responder ao seguinte questionamento: em que medida a existência ou não de um planejamento estratégico interferiu na imagem da lei, perante à população, como política pública de promoção da cultura?

Silva e Ziviani (2020, on-line) afirmam que “[...] o debate público sobre o planejamento das políticas do setor foi sobrepujado pela discussão acerca dos modelos de financiamento das atividades culturais”. Este fato colocou em voga a finalidade da Lei Rouanet e fez com que ela se tornasse alvo de críticas, inverdades e polêmicas, quando debates culturais e políticos se tornaram mais exaltados, duvidando da finalidade e lisura do processo (Picolli; Ferreira; Siqueira, 2020).

Dumas e Vasconcelos (2021) discorrem que, de 2016 até o tempo presente, as polêmicas e críticas direcionadas à Lei Rouanet cresceram, instigadas por princípios ultraliberais – como a diminuição de impostos – até mesmo à sugestão de episódios envolvendo corrupção, benefícios a artistas ligados a ideologias de esquerda e outras relacionadas ao conservadorismo, que se ocupam em atacar produções artísticas que utilizam temáticas feministas e antirracistas, por exemplo.

Neste contexto, esta pesquisa buscou contribuir teoricamente, no campo da Administração Pública, preenchendo uma lacuna, em que pese os diversos trabalhos que versam sobre a Lei Rouanet, no sentido de compreender de forma específica como a Lei Rouanet pode impactar à imagem da Administração Pública, perante aos cidadãos, bem como comprometer a própria adesão dos setores da sociedade civil, tendo em vista as diversas polêmicas em torno da referida norma.

## 2 METODOLOGIA

Depois de definir o objetivo da pesquisa, é imprescindível estabelecer o percurso que será adotado para respondê-lo, sendo a escolha metodológica o meio de se chegar nesse caminho. Assim, o presente estudo tem natureza exploratória e descritiva, no que tange aos seus objetivos, tendo vista que se propõe a analisar o problema, suas particularidades e o ambiente externo.

O caráter exploratório se evidencia, na medida que esta pesquisa propõe a expansão do entendimento e compreensão sobre o assunto, por meio da busca por uma maior familiaridade com o problema, de forma a torná-lo mais explícito ou possibilitar o delineamento de hipóteses, enquanto o aspecto descritivo tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (Gil, 2022).

Em relação aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa Bibliográfica, posto que foi elaborada a partir de material já publicado, principalmente de livros, artigos e com material disponibilizado na Internet. É uma análise da literatura publicada em livros, artigos de periódicos nas bases de dados SCIELO, SPELL e Periódicos CAPES.

No que concerne à abordagem, optou-se pela pesquisa Qualitativa, tendo em vista que os dados coletados são essencialmente descritivos, a análise dos dados segue um processo indutivo e a interpretação dos dados é feita a partir da compreensão do pesquisador, a respeito do fenômeno observado. Não por acaso, Gonzalez (2020) pontuou que nesse esse tipo de método os dados não são fornecidos, eles não têm existência por si mesmos, senão quando são construídos pelo pesquisador, cognitivamente com as informações que, como principal dispositivo da sua pesquisa, ele coleta.

## 3 A LEI ROUANET: CONCEITO E FINALIDADE

A Lei nº 8.313/91, por meio do art. 1º instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com o propósito de fortalecer a produção, difusão e democratização do acesso à cultura no Brasil. No artigo 2º, foram apresentadas as formas de fomento à cultura que devem ser induzidas pelo Estado: “Art. 2º O Pronac será implementado por meio dos seguintes mecanismos: I - Fundo Nacional da Cultura (FNC); II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART); III - Incentivo a projetos culturais”.

Desse modo, a Lei Rouanet condicionou em seu texto, como forma de atingir o que determina o artigo 1º, diversas frentes que visam ao desenvolvimento e à MATURIDADE do setor cultural no país,

quais sejam: incentivo à formação artística e cultural, fomento à produção cultural e artística, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, além de apoio a outras atividades culturais e artísticas (Pompeu; Nogueira, 2019).

Nesse aspecto, as políticas públicas direcionadas à cultura têm um papel primordial para auxiliar os gestores a elaborarem e apresentar projetos, fazendo com que a área cultural seja amplamente divulgada tanto pelo incentivador quanto pelo próprio órgão público. Sendo assim, tais políticas possibilitam a utilização da verba pública em favor da comunidade, fazendo com que ela possa ter mais acesso à cultura, gerando transformações positivas por meio da geração de empregos, cursos, oficinas, ações na área da saúde, dentre outros aspectos que podem melhorá-la de acordo com suas necessidades.

É possível utilizar leis de incentivo fiscal para viabilizar os projetos sociais e em troca a Lei permite que parte dos impostos de cunho estadual do incentivador seja abatido. Para ficar mais claro, a título de exemplo: o investidor que patrocinar um projeto em Santa Catarina por meio da Lei estadual poderá abater até 6% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do mês (Nascimento; Spudedeit, 2023).

A expressão “Rouanet” é um “apelido” dado pelo criador dessa legislação, Sérgio Paulo Rouanet, diplomata e membro da Academia Brasileira de Letras, que na época era o Secretário de Cultura do governo Collor. As diretrizes e finalidades estabelecidas tem em seu escopo à promoção das artes e das expressões culturais nacionais, por meio de incentivos fiscais a patrocinadores de projetos culturais chancelados pelo Ministério da Cultura. Esses mecanismos operam com a lógica de patrocínio privado a um determinado projeto cultural, previamente elaborado por um gestor cultural, aprovado pelo Ministério da Cultura, fazendo com que os valores aportados no patrocínio privado sejam deduzidos no imposto de renda a ser pago pelo patrocinador.

O incentivo fiscal ocorre a partir do sistema de patrocínio ao projeto, em que pessoas jurídicas operam no sistema de tributação denominado de lucro real e pessoas físicas que são obrigadas a pagar Imposto de Renda deduzem esse Imposto devido ao fisco do valor aportado no patrocínio do projeto cultural (Martins *et al.*, 2019).

Para esses autores, a Lei Rouanet representa uma tríade entre produtor cultural, Estado e iniciativa privada. Ao Estado incumbe a responsabilidade de auferir a capacidade técnica dos profissionais. O projeto cultural, voltado para artes cênicas, audiovisual, música, artes visuais e artes digitais eletrônicas, patrimônio cultural e outros. de qualquer artista, produtor ou agente cultural brasileiro, pode se beneficiar da Lei Rouanet e se candidatar à captação de recursos de renúncia fiscal. Diversos artistas e instituições participam de projetos de incentivo à cultura no Brasil, sendo esse o principal mecanismo de fomento à cultura no país, tendo em vista que o orçamento do Estado é reduzido a cada ano, conforme dados oficiais do Portal da Transparência do Ministério da Cultura.

## 4 AS POLÊMICAS EM TORNO DA LEI ROUANET E SEU CONTEXTO

A notícia falsa não é um fenômeno somente relacionado ao surgimento das tecnologias digitais. Ainda que a expressão em língua inglesa tenha começado a aparecer significativamente na Internet

brasileira a partir do final de 2017, com relevante destaque em 2018, como apontam os dados do *Google Trends*<sup>3</sup>, de modo algumas notícias falaciosas, mentiras, falsificações podem ser tomadas como práticas que surgiram somente na atualidade. O ineditismo das *fake news* está justamente nos modos de se formularem e circularem profusamente pelo ciberespaço, que dimensiona proporções de compartilhamento nunca experimentadas e em diversas modalidades, tais como exageros, recortes descontextualizados, distensões temporais, desvios de dados numéricos, entre outras (Lacerda; Raimo, 2019).

Ao analisar de forma mais contundente a problemática crescente das Fake News contra a cultura brasileira, percebe-se que, especificamente, as políticas desta área também definham com a perpetuação da lógica da desinformação (Chaves, 2019). Um exemplo é a divulgação de várias notícias falsas relacionadas à Lei Rouanet, visto que apesar de alguns casos de mau uso, corrupção, dos seus limites e impossibilidades, a Lei Rouanet desenvolve um papel importante na sociedade, por meio do fomento ao exercício dos direitos e o livre acesso às fontes de cultura, à promoção, proteção e valorização das expressões nacionais, empoderamento de artistas, ao aquecimento do mercado artístico e a ampliação de interesse do público (Meneses, 2016).

De acordo com Picoli *et al* (2020), é importante salientar que, nos últimos anos, e mais fortemente a partir do ano de 2016, devido às inúmeras crises pelas quais o país vem passando, os debates acerca da Lei Rouanet ficaram mais acalorados, colocando em dúvida sua finalidade e a lisura do processo, inclusive com a influência de políticos, artistas e da própria Polícia Federal, com a proposta de investigações, operações e CPIs.

A polarização política vivenciada de forma mais robusta no Brasil, após 2016, foi fruto e ao mesmo tempo consequência das Guerras Culturais. Essa expressão foi utilizada pela mídia e por cientistas políticos dos EUA para se referir ao contexto político do país e foi resgatado pela imprensa brasileira em um momento político de acirramento de ideias, disputa de narrativas, numa sociedade dividida por motivações morais em polos pretensamente extremos. Contudo, o que se percebeu foi uma assimetria na polarização política brasileira, na qual de um lado tinha a extrema direita, mas do outro não está a extrema esquerda. Esse outro lado identificado como esquerda é, para muitos, praticamente, tudo o que não é extrema direita (Dumas; Vasconcelos, 2021).

Pares esses autores, alguns acontecimentos contribuíram e foram ao mesmo tempo consequência deste acirramento, como foi o caso do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, operação Lava Jato, crescimento da extrema direita, eleição de Bolsonaro para presidência, o surgimento de novas direitas e a intensificação e propagação de uma onda conservadora no Brasil, o que proporcionou ataques a exposições, espetáculos e performances, presenciados com mais frequência a partir de 2017.

O *impeachment* sofrido por Dilma Rousseff, em 2016, delimitou o que Barbalho (2017) chamou de “cisma para o campo da gestão cultural brasileira!”, pois colocando em risco a própria inconstitucionalidade da área, ao assumir o governo, Michel Temer encerrou as atividades do Ministério da Cultura (MINC) e as incorporou ao recém-criado Ministério da Educação e Cultura (MEC). Esse gesto provocou a reação da classe artística e a ocupação de espaços ligados ao Ministério em 18 capitais do país, levando o Poder Executivo a revogar a medida em apenas onze dias. O recuo, entretanto, não resultou em uma pacificação imediata da crise entre o setor da cultura e o Planalto, tendo em vista que o motivo também era opor-se e resistir ao governo interino, avaliado como ilegítimo.

Insta destacar que, desde o início dos anos 2000, a Lei Federal de Incentivo à Cultura, popularmente conhecida como Lei Rouanet foi alvo de crítica por parte de agentes do setor cultural e do próprio governo, em virtude da concentração de recursos na região Sudeste em reduzido número de proponentes. No entanto, os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) assistiram a um considerável aumento dos recursos movimentados pelo setor como consequência do momento econômico favorável e do crescimento do mercado cultural no país, advindo da consolidação dos mecanismos de incentivo (Fernandes; Oliveira, 2016),

Há cerca de meia década, setores da oposição passaram a utilizar esse fato para a difusão da tese de que as legislações de incentivo teriam sido criadas pelo PT, fazendo com que se criassem e aumentassem controvérsias em arenas jurídicas, na imprensa e nas redes sociais. No ápice da radicalização política recente, a Lei Rouanet se tornou alvo de recusa por diferentes grupos de identificação, como entre setores de militância ultraliberal, a partir do pressuposto de que toda intervenção do Estado na realidade social é arbitrária, adeptos da premissa de que “imposto é roubo”. O argumento é o de que, como em qualquer mercado, o sistema produtivo da cultura deve se fundamentar na ideia da oferta e a procura, sem a interferência e os subsídios do Estado (Rocha, 2019).

Em geral, os artistas mais visados foram os que representavam questões no contexto político, defendendo causas contrárias a de certos grupos e se colocando contra arbitrariedades e retrocessos. Aqueles que desafiam a ordem moral de costumes e tradições conservadores foram difamados. Houve a promoção de uma espécie de criminalização dos artistas, uma propaganda depreciativa desses ofícios. Perpetuou-se a visão de que o Governo Petista utiliza a Lei Rouanet como recurso de influência política, aprovando projetos e destinando verba apenas para artistas e produções culturais vinculados à esquerda (Batista, 2020).

## **5 A ESTRATÉGIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO PERÍODO 2019 A 2022, PARA MINIMIZAR A CRISE DA CULTURA**

Após uma apresentação dos conceitos e finalidades da Lei Rouanet, assim como a exposição dos principais acontecimentos que envolveram o contexto de crise da cultura, nos últimos anos, cumpre entender se houve algum esforço da Administração Pública em elaborar uma estratégia para minimizar as polêmicas que envolvem a referida norma legislativa.

A cultura de pensar que as práticas de gestão se encaixam somente para o mercado competitivo compromete as organizações do Terceiro Setor. Tais organizações substancialmente sobrevivem por meio de seus projetos e o planejamento estratégico se destaca por ser responsável pela conquista de objetivos, de metas e de indicadores (Cavalcante, 2019).

No campo de estratégia da administração Pública, no que tange ao campo da Cultura, após a chegada de Bolsonaro à Presidência da República, o Ministério da Cultura foi um dos primeiros a serem extintos. Além disso, iniciou-se um processo de restrição, ou mesmo de censura, a projetos que não se ajustavam aos princípios da sua campanha presidencial, defendia “a moral, a família tradicional

e os bons costumes”. Segundo dados levantados pelo Observatório de Censura à Arte, de janeiro de 2017 a setembro de 2019, foram registrados 29 episódios de censura em 14 estados brasileiros, sendo 15 apenas no segundo semestre de 2019.

A Lei Rouanet (Lei de Incentivo à Cultura) foi retratada pela ala mais conservadora de forma ainda mais controversa, por meio da intensificação do discurso de que a referida lei é uma via pela qual o dinheiro público é distribuído a indivíduos que o usam para a realização de expressões artísticas de caráter supostamente duvidoso e aliado às ideologias “esquerdistas”. Nessa seara, inclui-se obras artísticas que tratam sobre igualdade de gênero (Granato; Freitas; Targino, 2021).

A extinção do MinC mostrou a intenção de atacar, controlar e enquadrar a política de ações culturais do país dentro de seus moldes. Ao deixar de ser tema de pasta do primeiro escalão na estrutura governamental, as políticas de incentivo à cultura perderam o status e a integridade de um órgão próprio para a gestão. A vinculação ao Ministério da Cidadania trouxe significativa redução nos seus recursos humanos, técnicos e financeiros (Mota; Moreira, 2019).

Por outro lado, de acordo com os autores acima, em nome de uma suposta economia que a redução e extinção desse ministério apresentaria, a estratégia ignorou que o setor cultural é responsável por 2,7% do PIB nacional e mais de 1 milhão de empregos diretos, englobando mais de 200 mil empresas e instituições públicas e privadas, números muito superiores a diversos outros setores tradicionais da economia brasileira. Outrossim, tem-se a Lei Rouanet, tão atacada pelos setores conservadores, representa apenas 0,3% do total de renúncia fiscal da União e proporciona o incentivo de milhares de projetos artístico-culturais em todo o país, gerando renda e empregos.

O ano de 2021 foi marcado por muitos acontecimentos dentro da Secretaria Especial de Cultura e a maioria deles estavam relacionados à Lei Federal de Incentivo à Cultura. Os gestores da pasta, em 2021, eram Mário Frias, o Secretário Nacional de Cultura, e André Porciuncula, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura. Entre as ações arbitrárias destacaram-se a suspensão do edital de chamamento para séries em TVs públicas que envolviam projetos com pautas LGBTQ+, em 2019 ou a inabilitação do plano anual do Instituto Vladimir Herzog, que tem pautas ligadas a liberdade de imprensa e democracia, para captação de recursos via Lei Federal de Incentivo à Cultura, no início de 2021. Essas estratégias acabaram por ampliar as instabilidades do mercado cultural no país, caracterizado pela fragilidade de suas bases institucionais (De Paula; Dumas; Pimenta, 2022).

Freitas e Targino (2021), trazendo novamente o pensamento de Granato, esses autores pontuam que desde os meses iniciais da gestão de Jair Bolsonaro, foram anunciadas estratégias importantes para estabelecer novas regras para a Lei de Incentivo à Cultura, inclusive para que essa lei não fosse mais designada como “Rouanet”. De acordo com ministro da Cidadania, na época Osmar Terra, o valor máximo por projeto incentivado seria reduzido de R\$ 60 milhões para R\$ 1 milhão, e haveria teto de R\$ 10 milhões anuais para os proponentes com até 16 projetos ativos. Da mesma forma, haverá editais específicos para projetos culturais fora do eixo Rio-São Paulo, com as chamadas “festas populares” tendo limite maior, agora de R\$ 6 milhões,

Ocorre que o reducionismo da política cultural à lei de incentivos fiscais denota a falta de interesse por um dos campos de maior reconhecimento no internacional: a cultura brasileira nas suas mais diversas manifestações. (Coimbra; Morais, 2019). Ademais, a captação de recursos destinados à



aplicação da Lei Rouanet sofreu diminuição, como informou a Instrução Normativa nº 2, publicada em Diário Oficial da União, em 23 de abril de 2019, sobre as transformações no que tange ao incentivo fiscal da Pronac. Entre as principais, a queda no valor máximo de captação anual em projeto inscrito, que passou de R\$ 60 milhões para R\$ 1 milhão; e no investimento no setor cultural por empresa, que caiu de R\$ 60 milhões para R\$ 10 milhões (Coimbra; Morais, 2019).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo objetivou identificar quais foram as estratégias adotadas pela Administração Pública, nos últimos quatro anos, para dirimir os inúmeros conflitos em torno da Lei Rouanet, bem como minimizar as polêmicas em torno do setor cultural.

Com base nos achados, foi possível perceber que as estratégias adotadas, independente de posição ideológica, acabaram potencializando a crise no setor cultural e por consequência interpretações equivocadas em relação às finalidades da Lei Rouanet. Evidenciou-se a ausência de um planejamento estratégico para resolver a crise do setor cultural.

No tocante à limitação da pesquisa, este trabalho poderia ter se beneficiado de outros instrumentos metodológicos, tais como análise de entrevistas de gestores públicos do âmbito cultural e empresas privadas beneficiadas pela referida lei. Estudos posteriores podem partir dessa metodologia, além disso investigar se a retomada do Ministério da Cultura, no ano de 2023, implicou em novas abordagens estratégicas na forma de se pensar e fazer Cultura no Brasil.

Dessa forma, o desmonte da Lei Rouanet e de outras políticas públicas voltadas à cultura, não pode ser visto como prejudicial exclusivamente aos artistas e produtores interessados, mas a toda sociedade, posto que essas políticas públicas devem manter a pluralidade de visões e o compromisso com a vida, o que prescinde de qualquer posição ideológica (Souza; Rossi, 2022).

## REFERÊNCIAS

BARBALHO, Alexandre. Em tempos de crise: o MinC e a politização do campo cultural brasileiro. **Políticas Culturais em Revista**, Salvador, v. 10, n. 1, jan./jun.2017.

BATISTA, Suelen Mazza. **Onde os fatos não têm vez**: uma análise foucaultiana das Fake News relativas à cultura. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39074>. Acesso em: 4 jul. 2023.

CAVALCANTI, F. A. **Planejamento estratégico participativo**: concepção, implementação e controle de estratégias. São Paulo: Senac, 2019.

CHAVES, Thaís. Lei Rouanet: da ascensão à queda provocada pelas fake news. **Carta Capital**, 23/05/2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cultura/lei-rouanet-da-ascensao-a-queda-provocada-pelas-fake-news/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

DE PAULA, Leandro; DUMAS, Caroline; PIMENTA, Fernanda. Políticas e guerras da cultura: filtros de investimento público como pós-censura. **Políticas Culturais em Revista**, v. 15, n. 1, p. 269-290, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/47398>. Acesso em: 26 jul. 2023.

COIMBRA, Kary Emanuelle Reis; DE MORAIS, Maria Dione Carvalho. Eleições presidenciais 2018 e gestão Bolsonaro: o não lugar da cultura. **Argumentum**, v. 11, n. 3, p. 140-156, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8946231>. Acesso em: 27 jul. 2023.

DUMAS, C.; VASCONCELOS, F. P. Impacto das guerras culturais no financiamento à cultura. Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (ENECULT), 17, 2021. **Anais [...]**, Salvador, 2021. Disponível em: <http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/132342.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

FERNANDES, F. C.; OLIVEIRA, R. N. M. O financiamento estatal à cultura no Brasil: a Lei Rouanet, suas mazelas e as propostas do Projeto de Lei 6.722/10. **Revista Jurídica Direito & Paz**, Lorena, SP, v. 28, n. 34, p. 99-120, 2016.

FREITAS, Sara da Silva; TARGINO, Janine; GRANATO, Leonardo. A política cultural e o governo Bolsonaro. **Braziliana: journal for Brazilian studies**, London, v. 10, n. 1, p. 219-239, 2021. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/231672>. Acesso em: 24 jul. 2023.

GONZÁLEZ, Fredy Enrique. Reflexões sobre alguns conceitos da pesquisa qualitativa. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 8, n. 17, p. 155-183, 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Fredy-Gonzalez-9/publication/346063651\\_Reflexoes\\_sobre\\_alguns\\_conceitos\\_da\\_pesquisa\\_qualitativa/links/5fc524b74585152e9be4a8fc/Reflexoes-sobre-alguns-conceitos-da-pesquisa-qualitativa.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Fredy-Gonzalez-9/publication/346063651_Reflexoes_sobre_alguns_conceitos_da_pesquisa_qualitativa/links/5fc524b74585152e9be4a8fc/Reflexoes-sobre-alguns-conceitos-da-pesquisa-qualitativa.pdf). Acesso em: 12 jul. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

LACERDA, Gustavo Haiden; DI RAIMO, Luciana Cristina Ferreira Dias. Fake news nas redes sociais: efeitos de sentido do boato no ciberespaço. **InterteXto**, v. 12, n. 2, p. 46-61, 2019. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/intertexto/article/view/3776>. Acesso em: 20 jul. 2021.

MARTINS, Édipo Valentim Rodrigues; DE SOUSA, Maria José Rodrigues; DA SILVA, Ortiz Coelho. Ditos e não ditos da lei rouanet: desmistificando o discurso de ódio à lei de incentivo à cultura no Brasil. Congresso Internacional De Direitos Culturais Oeiras, 1. **Anais [...]**, 2020. p. 114. Disponível em: [https://www.oabpi.org.br/2019/wp-content/uploads/2020/07/Livro\\_Anais-Internacional-Direito-Culturais\\_Digital.pdf#page=115](https://www.oabpi.org.br/2019/wp-content/uploads/2020/07/Livro_Anais-Internacional-Direito-Culturais_Digital.pdf#page=115). Acesso em: 18 jul. 2023.

MENEZES, H. **A Lei Rouanet muito além dos (f)atos**. São Paulo: Fons Sapientiae, 2016.

MOTA, Tércio; MOREIRA, Osmar. Política cultural no Brasil: retrocessos, resistência e reexistência. **Políticas Culturais em Revista**, v. 12, n. 2, p. 34-49, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/32594>. Acesso em: 26 jul. 2023.

PICOLLI, Carolina Edom; FERREIRA, Aracéli Cristina de S.; SIQUEIRA, José Ricardo Maia de. Avaliação de Políticas Públicas Culturais – Modelo de Análise da Efetividade da Lei de Incentivo à Cultura. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p.166-184 set./dez. 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/232536>. Acesso em: 9 jul. 2023.

NASCIMENTO, Paola Thais Oliveira do; SPUDEIT, Daniela. Aplicação da Lei Rouanet (n. 8.313/91) em projetos de cultura e leitura. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 19, p. 1-28, 2023. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1543>. Acesso em: 17 jul. 2023.

POMPEU, Gina; NOGUEIRA, Paulo Sergio Freire. O fomento à cultura como vetor de bem-estar social: os incentivos da Lei Rouanet. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 37, p. 23-44, 2020. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/219>. Acesso em: 15 jul. 2023.

ROCHA, C. “Imposto é Roubo!” A formação de um contrapúblico ultraliberal e os protestos pró-impeachment de Dilma Rousseff. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 3, p. 1-42, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/xtmSkTyVvY4SRn3tpkNZhZR/>. Acesso em: 21 jul. 2023.

SALDANHA, Bianca de Souza. A aplicabilidade da Lei Rouanet para a promoção de uma base cultural axiológica. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 12, n. 2, p.1-23, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8113593>. Acesso em: 2 jul. 2023.

SILVA, F. A. B; FREITAS FILHO, R. Desafios para o Financiamento das Políticas Culturais. *In*: DA SILVA, Frederico A. Barbosa (org.). **Direito e políticas culturais**. Rio de Janeiro: Ipea, 2021. p. 113-147. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/210414\\_direitos\\_politicos\\_culturais.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/210414_direitos_politicos_culturais.pdf). Acesso em: 3 jul. 2023.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; ZIVIANI, Paula. **O Incrementalismo pós-constitucional e o enigma da desconstrução**: uma análise das políticas culturais., Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9802>. Acesso em: 5 jul. 2023.

SOUZA, Afonso Dantas de; ROSSI, Bruna Cavati. Lei Rouanet: o desmonte da cultura no Brasil. **Revista Pet Economia**, UFES, v. 3, n. 2, p. 39-42, 2023., Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/peteconomia/article/download/41521/27578>. Acesso em: 29 jul. 2023.

---

**Recebido em:** 9 de Novembro de 2023

**Avaliado em:** 22 de Dezembro de 2023

**Aceito em:** 13 de Janeiro de 2024

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2024 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

---

1 Advogado; Mestrando em Administração Pública – PRO-FIAP. E-mail: [julio.silva@ifpi.edu.br](mailto:julio.silva@ifpi.edu.br)

2 Doutor SWE pela Universidade de Coimbra – UC, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; Mestre em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. E-mail: [juliocesar.js@hotmail.com](mailto:juliocesar.js@hotmail.com)

